



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE SOUSA

Fórum Dr. José Mariz, Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Raquel Gadelha
Sousa/PB – CEP 58.800-970 – Tel: (83)3522-6475 – Fax: (83)3441-1277

PROCESSO N.º 0802611-86.2019.8.15.0371
AÇÃO CÍVEL

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 (doze) dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na sala de audiência do Fórum Local, pelas **08:20hs**, perante Felliipe Raphael Figueiredo Araújo, Juiz leigo, presidindo esta sessão sob a orientação da MM. Juiz de direito neste Juizado, Dr. Mathews Francisco Rodrigues de Souza do Amaral, foi aberta a audiência nos autos da ação acima citada. Feitos os pregões de estilo, pelo(a) Oficial de Justiça verificou-se o seguinte:

PRESENTES À AUDIÊNCIA

Promovente: MARIA DAS GRACAS FIGUEIREDO DIAS

Advogado(a) da promovente: PEDRO LUCAS ALENCAR DA SILVEIRA, inscrito na OAB/PB sob nº 26654

Promovido: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. representada pelo preposto Lascio Luiz A. Sena Júnior

Advogado do promovido: FILIPE LOPES CEZARINO, inscrita na OAB/PB sob n.º 233840

AUSENTES À AUDIÊNCIA

Não houve

RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

Aberta a audiência, constatou-se a presença das partes promovente e promovida, devidamente acompanhadas de seus respectivos advogados. Realizada a proposta de conciliação, sem êxito. Requerida a juntada da carta de preposição e subestabelecimento, o que foi de logo deferido. Procuração, subestabelecimento, documentos e contestação com preliminar(es) juntados previamente. Dado a palavra ao advogado da parte autora para se manifestar acerca dos documentos juntados e preliminar(es) arguida(s) na contestação disse: Impugnação juntada previamente. **Proseguindo**, as partes foram questionadas acerca de outras provas a serem produzidas nesta oportunidade, tendo declinado não haver mais qualquer prova a produzir. Renovada a proposta de conciliação, sem êxito. **Ato contínuo**, pelo Juiz leigo foi dito: **Deixo para apreciar a preliminar na oportunidade do julgamento. Venham-me os autos conclusos para projeto de sentença.** Nada mais havendo a tratar, mandou o Juiz leigo encerrar o presente termo que vai devidamente assinado por todos os presentes.



Felliipe Raphael Figueiredo Araújo
Juiz Leigo

Promovente

Advogado(a) da Promovente

Promovida

Advogado(a) da Promovida

Maria das Gracas Figueiredo Dias

Filipe Lopes Cezarino

OAB - 23 840